



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

**PARECER 763/2022 – CGM/PMC Ref. ao Processo Administrativo nº 2474/2022**

**Assunto: 1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 047/2021.**

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;  
Lei 8.666/2021;  
Lei 4.320/64;  
LC 101/2000;  
LC 147/2014;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Decreto Municipal 252/2021;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III – MÉRITO**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, manifeste-se acerca do Processo Administrativo nº 047/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, solicitando a análise e parecer, referente ao aditamento contratual no tocante ao aluguel imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA, a esta Administração Pública Municipal.

No processo constam:

- Ofício Circular nº206/SEMMA ao GAB, encaminhando a solicitação do Aditivo;
- Contrato Administrativo nº 047/2021;
- Dados bancários do locador;
- Certidões de regularidade e cópia dos dados pessoais do locador;
- Termo Aditivo;
- Despacho da CPL ao Setor de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Declaração de Adequação de Despesa;
- Parecer Jurídico nº 503/2022;
- Publicações;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer.

É o relatório.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade do aluguel de imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e, a fim de se manter a continuidade ao atendimento do serviço supracitado, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Portanto, verifica-se que o contrato administrativo em tela está em consonância com a legislação vigente.

Adota-se o Parecer Jurídico.

### IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria reitera o parecer da Procuradoria Geral do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N° 05.105.283/0001-50

quanto a legalidade e **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento ao Contrato Administrativos nº 047/2021**.

É o parecer.

Cametá/PA, 17 de maio de 2022.

**EDER TAVARES DE BARROS**  
Controlador do Município  
D. M nº 033/2021